



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**21/02/2018 ATÉ 21/02/2018**

# INDÍCE

---

1	CASO DÉCIO SÁ	
	1.1 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	1
	1.2 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	2
2	CNJ	
	2.1 SITE CNJ.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	4
	3.2 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	5
	3.3 BLOG DOMINGOS COSTA.....	6
	3.4 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	7
	3.5 BLOG LUÍS PABLO.....	8
	3.6 BLOG NETO CRUZ.....	9
	3.7 BLOG PÁGINA 2.....	10
	3.8 SITE ANADEP.....	11
	3.9 SITE G1 MARANHÃO.....	12 13
	3.10 SITE IMIRANTE.COM.....	14
	3.11 SITE MARANHÃO HOJE.....	15
	3.12 SITE TV GUARÁ.COM.....	16
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	17
	4.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	18
	4.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	19
	4.4 BLOG DO MINARD.....	20 21
	4.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	22 23
	4.6 BLOG JOHN CUTRIM.....	24
	4.7 BLOG JORGE VIEIRA.....	25
	4.8 SITE G1 MARANHÃO.....	26
	4.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
	4.10 SITE MA 10.....	28
	4.11 SITE SINDJUS.....	29
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	30
6	EXECUÇÕES PENAIS	
	6.1 BLOG JEISAEL.COM.....	31
7	JUIZES	
	7.1 BLOG ANDRÉ IMPRENSA.....	32
	7.2 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	33
	7.3 BLOG LUÍS PABLO.....	34
	7.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	35
8	PRECATÓRIOS	
	8.1 SITE SINDJUS.....	36
9	SERVIDOR PÚBLICO	
	9.1 SITE SINDJUS.....	37
	9.2 SITE UNIVERSO PÚBLICO.....	38
10	SINDJUS	
	10.1 SITE SINDJUS.....	39

## **Justiça da Comarca de Matões condena a CEMAR por corte indevido de energia**

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica CEMAR, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. "A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu", diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela CEMAR, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros. "O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente", expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

***Assessoria de Comunicação***

***Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão***

## **DPE/MA obtém na Justiça condenação de ex-prefeito de Zé Doca por improbidade administrativa**

Através de ação inédita no cenário nacional, o Poder Judiciário julgou procedente o pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em Zé Doca, e suspendeu por três anos os direitos políticos do ex-prefeito daquele município, Alberto Carvalho Gomes, por atos de improbidade administrativas durante sua gestão. Além dele, o ex-secretário de administração Carlos Alberto Cutrim também recebeu a mesma condenação.

Os réus haviam sido condenados em junho de 2017 por omitirem, de forma reiterada e intencional, informações e documentos requisitados pela Defensoria Pública, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa.

“Demos entrada no pedido em 2015 e obtivemos, recentemente, nosso pedido julgado procedente, com a condenação do ex-prefeito e ex-secretário de administração de Zé Doca. Essa sentença certamente é muito importante para a Defensoria Pública como um todo, pois além de reconhecer a legitimidade da DPE para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, é um precedente que garante mais esse poder de coerção dos administradores públicos. Ou seja, a partir desse entendimento, o descumprimento de requisição formulada pela Defensoria Pública pode ensejar improbidade administrativa por parte do gestor público”, afirmou Renan Barros dos Reis, defensor público responsável pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa à época.

Em sua decisão, a juíza de direito titular da 1ª Vara de Zé Doca, dentre inúmeros argumentos, observou grave violação das prerrogativas da Defensoria Pública no tocante à obtenção de documentos e informações constantes de repartições públicas, imprescindíveis ao objetivo da promoção da defesa dos interesses dos hipossuficientes, que pode causar sérias violações aos direitos do cidadão.

Os réus ainda foram condenados a pagar a multa cinco vezes o valor da remuneração percebidas na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária e juros. Estão, também, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Entenda - Em um período de quase dois anos, a Defensoria Pública tentou por diversas vezes e modos solucionar as demandas sem a necessidade de intervenção judicial, através do uso da prerrogativa de requisição de informações e documentos. Apesar dos inúmeros ofícios enviados aos réus, foi verificado que estes não respondiam às requisições da DPE/MA, mesmo após serem reiteradas, demonstrando verdadeira indiferença com a atividade exercida por esta instituição estadual.

Na sentença condenatória, a magistrada ressaltou a negligência do Município em relação aos pedidos formulados pela Defensoria. “Nos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos gestores, mas não obtiveram resposta, oportunizando a defesa, aos promovidos, que apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia”, ressaltou na época.

## **Cemar é condenada por suspensão indevida de energia**

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica Cemar, na forma do Art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela Cemar, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros. “O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente”, expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## **Empresa de ônibus pagará R\$ 30 mil de indenização por morte de mecânico**

21 de Fevereiro de 2018 0

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização por danos morais de R\$ 30 mil à companheira, filha e enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís que morreu após ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa.

Em outro processo, a companheira e a filha da vítima ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00; pensão mensal de um salário mínimo para a filha até que complete 25 anos de idade; e pensão mensal à companheira até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A Viação Pericumã argumentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada e alegou ausência de responsabilidade civil por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente.

A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator do caso, Raimundo Barros, discordou das alegações apresentadas afirmando que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, o que cabe ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que não ocorreu.

Para o relator, de acordo com as provas não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, portanto a empresa deve responder por isso. Raimundo Barros também manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária ao considerar evidente o dano moral presumido, que independeria da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador não viu motivo para alterar o montante fixado porque, segundo o magistrado, o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator. As decisões ainda cabem recurso.

## **TJ-MA ignora resolução sobre nepotismo e elege filho de desembargador para lista tríplice do TRE-MA**

Mesmo com proibição de nepotismo, Stênio, filho do desembargador Raimundo Melo, é candidato a juiz eleitoral

O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) elegeu hoje mais dois nomes para complementar as duas listas tríplices que disputam as vagas de juristas no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA). Apesar de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proibir o nepotismo em listas para ocupar vagas destinadas a advogados nos TREs, a Corte da Justiça maranhense acabou elegendo por 21 votos a 2, o advogado Stênio Viana Melo, filho do desembargador Raimundo Melo, para postular o posto de membro titular. Usando, com isso, a coisa pública em benefício de parentes de membros do poder.

Além de Stênio Melo, também integram a lista que deve ser analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e enviada à Presidência da República para escolha do membro efetivo, os advogados Daniel de Faria Jerônimo Leite e Gustavo Araújo Vilas.

### **CATEGORIA JUIZ ESTADUAL**

Na mesma sessão, os desembargadores também escolheram os membros substitutos, na categoria Juiz Estadual, em razão do encerramento do mandato dos atuais componentes.

O juiz Alexandre Lopes de Abreu (titular da 15ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís) foi eleito com 16 votos para ocupar a vaga de Juiz Estadual Substituto, aberta em decorrência do encerramento do primeiro biênio do juiz Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior, registrado em 17 de dezembro de 2017.

Com 18 votos, a juíza Lavínia Helena Macedo Coelho (auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís) também foi escolhida como membro substituto na categoria Juiz Estadual, em razão do encerramento do primeiro biênio da juíza Suely de Oliveira Santos, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2018.

### **COMPOSIÇÃO DA CORTE**

O TRE é composto por sete membros, sendo dois desembargadores do Tribunal de Justiça (presidente, vice e corregedor eleitoral); dois juizes de carreira escolhidos pelo TJ-MA; um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região; e dois juristas (advogados nomeados pela presidência da República), indicados em lista tríplice do TJ-MA.

### **À ESPERA DE MILAGRE**

A vaga para jurista foi aberta em razão do término do primeiro biênio do advogado Daniel de Faria Jerônimo Leite, aliado do deputado Weverton Rocha (PDT), que é opositor declarado do presidente Michel Temer (MDB). Leite ainda 'sonha' em voltar a Corte Eleitoral maranhense, mas o problema é que o seu padrinho político vive chamando o presidente da República de 'golpista'. Mas essa é outra história....

## **Empresa Viação Pericumã é condenada a indenizar família de vítima de acidente**

Desembargador Raimundo Barros.

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu depois de ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa de transporte coletivo. Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJMA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.



## Revogada prisão de mandante do assassinato de Décio Sá

Acusado de ser um dos mandantes do assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em 2012, na Avenida Litorânea, em São Luís, o empresário Gláucio Alencar Pontes de Carvalho obteve mais uma vitória na Justiça.

Em decisão proferida no último dia 15, o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu habeas corpus tornando sem efeito prisão preventiva decretada pela 1ª Vara do Tribunal do Júri em desfavor do empresário.

Gláucio Alencar cumpre, desde março do ano passado, prisão domiciliar determinada pelo ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que julgou inadequada a aplicação de regime disciplinar diferenciado (isolamento) sem que o interno tenha cometido infração no sistema prisional.

Em seu despacho, José Luiz Oliveira argumentou que "é preciso que se reconheça que a tramitação do processo sofreu, sim, desmedida solução de continuidade, aparentemente injustificável, o que se traduz em ilegalidade da prisão cautelar, a ensejar seu pronto relaxamento".

"Contatada a ilegalidade da prisão preventiva, por excesso de prazo na formação da culpa, restam superados os demais argumentos da impetração", relatou o desembargador.

O post [Revogada prisão de mandante do assassinato de Décio Sá](#) apareceu primeiro em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## **Empresa de ônibus Pericumã é condenada a indenizar família de vítima de acidente**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu depois de ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa de transporte coletivo. Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJMA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

O post [Empresa de ônibus Pericumã é condenada a indenizar família de vítima de acidente](#) apareceu primeiro

em [Blog do Djalma Rodrigues](#).

## **DPE/MA obtém na Justiça condenação de ex-prefeito de Zé Doca por corrupção**

Através de ação inédita no cenário nacional, o Poder Judiciário julgou procedente o pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em Zé Doca, e suspendeu por três anos os direitos políticos do ex-prefeito daquele município, Alberto Carvalho Gomes, por atos de improbidade administrativas durante sua gestão. Além dele, o ex-secretário de administração Carlos Alberto Cutrim também recebeu a mesma condenação.

Os réus haviam sido condenados em junho de 2017 por omitirem, de forma reiterada e intencional, informações e documentos requisitados pela Defensoria Pública, configurando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa.

"Demos entrada no pedido em 2015 e obtivemos, recentemente, nosso pedido julgado procedente, com a condenação do ex-prefeito e ex-secretário de administração de Zé Doca. Essa sentença certamente é muito importante para a Defensoria Pública como um todo, pois além de reconhecer a legitimidade da DPE para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, é um precedente que garante mais esse poder de coerção dos administradores públicos. Ou seja, a partir desse entendimento, o descumprimento de requisição formulada pela Defensoria Pública pode ensejar improbidade administrativa por parte do gestor público", afirmou Renan Barros dos Reis, defensor público responsável pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa à época.

Em sua decisão, a juíza de direito titular da 1ª Vara de Zé Doca, dentre inúmeros argumentos, observou grave violação das prerrogativas da Defensoria Pública no tocante à obtenção de documentos e informações constantes de repartições públicas, imprescindíveis ao objetivo da promoção da defesa dos interesses dos hipossuficientes, que pode causar sérias violações aos direitos do cidadão.

Os réus ainda foram condenados a pagar a multa cinco vezes o valor da remuneração percebidas na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária e juros. Estão, também, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Entenda - Em um período de quase dois anos, a Defensoria Pública tentou por diversas vezes e modos solucionar as demandas sem a necessidade de intervenção judicial, através do uso da prerrogativa de requisição de informações e documentos. Apesar dos inúmeros ofícios enviados aos réus, foi verificado que estes não respondiam às requisições da DPE/MA, mesmo após serem reiteradas, demonstrando verdadeira indiferença com a atividade exercida por esta instituição estadual.

Na sentença condenatória, a magistrada ressaltou a negligência do Município em relação aos pedidos formulados pela Defensoria. "Nos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos gestores, mas não obtiveram resposta, oportunizando a defesa, aos promovidos, que apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia", ressaltou na época.

O post [DPE/MA obtém na Justiça condenação de ex-prefeito de Zé Doca por corrupção](#) apareceu primeiro em



## **Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de vítima de acidente**

20/02/2018 20:30:27

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu depois de ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa de transporte coletivo. Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao TJ contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

O post [Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de vítima de acidente](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

## Juízes são eleitos para compor o TRE-MA como membros substitutos

Sede do TRE-MA em São Luís

Em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta quarta-feira (21), os desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) escolheram os membros substitutos, na categoria Juiz Estadual, para comporem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA), em razão do encerramento do mandato dos atuais componentes.

O juiz Alexandre Lopes de Abreu (titular da 15ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís) foi eleito com 16 votos para ocupar a vaga de Juiz Estadual Substituto, aberta em decorrência do encerramento do primeiro biênio do juiz Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior, registrado em 17 de dezembro de 2017.

Com 18 votos, a juíza Lavínia Helena Macedo Coelho (auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís) também foi escolhida como membro substituto na categoria Juiz Estadual, em razão do encerramento do primeiro biênio da juíza Suely de Oliveira Santos, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2018.

Na mesma sessão, o Pleno indicou novo advogado para recomposição de lista tríplice destinada à escolha de membro efetivo do TRE-MA na categoria Jurista, em razão da ausência de comprovação do efetivo exercício de advocacia por parte do advogado Gabriel Ahid Costa.

A lista - formada pelos advogados Stênio Viana Melo, Daniel de Faria Jerônimo Leite e Gustavo Araújo Vilas Boas - será analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que a enviará à Presidência da República para escolha do membro. A vaga é em razão do término do primeiro biênio do advogado Daniel de Faria Jerônimo Leite.

O post [Juízes são eleitos para compor o TRE-MA como membros substitutos](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).



## **Stênio Melo é escolhido para compor a lista tríplice**

**21/02/2018 19:20:46**

O pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ) escolheu, nesta quarta-feira, o novo nome do advogado para compor a lista tríplice para escolha de jurista para a Corte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

O TJ escolheu o advogado Stênio Viana Melo para a lista que já estavam desde 2016, advogados Daniel Leite e Gustavo Araújo Vilas Boas. Antes dessa escolha, estavam na lista além de Daniel Leite e Gustavo Vilas Boas o advogado Gabriel Ahid Costa.

A confusão em torno dessa lista já se prolongava há quase 2 anos devido a inclusão do nome do advogado Gabriel Ahid Costa, que não conseguiu comprovar exercício efetivo da advocacia.

A inclusão do nome dele na lista foi impugnada com a alegação de que Gabriel Costa não havia cumprido o período de 10 anos do exercício da advocacia conforme prevê a Constituição

## **Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de vítima de acidente**

21/02/2018 09:35:16

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu depois de ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa de transporte coletivo.

Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJMA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível.

Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal

média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

## Judiciário entende que cheque devolvido indevidamente gera obrigação de indenizar

21/02/2018 10:25:47

O Poder Judiciário da Comarca de Sucupira do Norte condenou, solidariamente, os bancos Bradesco e do Brasil, ao pagamento de R\$ 7,5 mil a título de indenização por danos materiais e morais a um cliente do Banco do Brasil que teve cheque devolvido, mesmo possuindo saldo positivo suficiente para compensação. A sentença é assinada pelo juiz Eilson Santos da Silva, respondendo pela unidade.

Consta na sentença, que o autor da ação juntou ao processo extratos bancários comprovando o saldo na conta-corrente suficiente para o pagamento do cheque apresentado. Já os bancos alegaram não serem legítimas para integrarem a ação.

O Banco do Brasil, ao contestar o pedido do autor em audiência, afirmou que o cheque, depositado no Banco Bradesco, foi compensado na data da primeira apresentação, mas que o Bradesco não remeteu a via física do documento, reapresentando-o dois dias depois.

Para o Judiciário, a devolução do cheque quando havia fundos para compensação configura dano pela falha do serviço, respondendo o fornecedor de serviços, independente da existência de culpa, pela reparação do dano causado ao consumidor.

**DANO** - Para a ocorrência do fato, segundo o juiz, foi necessária a participação de ambos os agentes bancários, que incorreram para a existência do dano. "Se na primeira oportunidade o cheque foi compensado, fere a boa-fé objetiva que o Banco Bradesco tenha apresentado a cártula novamente a fim de obter pagamento já ocorrido. Entretanto, se já na primeira vez a compensação de fato não aconteceu - fato negado pelo Banco do Brasil - mesmo havendo saldo na conta, ocorreu falha na prestação do segundo requerido. Ademais, ocorreu inequívoca falha na prestação deste quando o cheque foi apresentado pela segunda vez e não compensado", descreve a sentença.

Assim, o juiz entendeu estar configurado o dano moral, uma vez que devido a má prestação dos serviços, o consumidor teve sua renda comprometida. "Devendo ser responsabilizada, consoante prevê o art. 6º, VI do CDC", finaliza.

**OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR** - O artigo 927 do Código de Processo Civil determina que "aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". O magistrado cita ainda no julgamento do caso, o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos", frisa.

A sentença foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça (DJe) do último dia 16. Processo (1901122012).

## Caso Décio: Desembargador revoga prisão preventiva de Gláucio Alencar

21/02/2018 16:51:27

Acusado de ser um dos mandantes do assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em 2012, na Avenida Litorânea, em São Luís, o empresário Gláucio Alencar Pontes de Carvalho obteve mais uma vitória na Justiça.

Em decisão proferida no último dia 15 (veja na íntegra clicando [Aqui](#)), o desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, concedeu habeas corpus tornando sem efeito prisão preventiva decretada pela 1ª Vara do Tribunal do Júri em desfavor do empresário.

Gláucio Alencar cumpre, desde março do ano passado, prisão domiciliar determinada pelo ministro Ribeiro Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que julgou inadequada a aplicação de regime disciplinar diferenciado (isolamento) sem que o interno tenha cometido infração no sistema prisional.

Em seu despacho, José Luiz Oliveira argumentou que "é preciso que se reconheça que a tramitação do processo sofreu, sim, desmedida solução de continuidade, aparentemente injustificável, o que se traduz em ilegalidade da prisão cautelar, a ensejar seu pronto relaxamento".

"Contatada a ilegalidade da prisão preventiva, por excesso de prazo na formação da culpa, restam superados os demais argumentos da impetração", relatou o desembargador.

No fim do ano passado, [José Raimundo Sales Chaves Júnior, mais conhecido como Júnior Bolinha e que também é acusado de envolvimento no crime, também foi solto beneficiado por um habeas corpus concedido pelos desembargadores José Luiz de Almeida, José Bernardo Rodrigues e Guerreiro Júnior.](#)

The post [Caso Décio: Desembargador revoga prisão preventiva de Gláucio Alencar](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

## **Maranhão vai cumprir decisão do STF que concedeu prisão domiciliar para grávidas e mães, afirma Flávio Dino**

O governador Flávio Dino (PCdoB) usou as redes sociais para afirmar que o Maranhão vai atender o "mais breve possível" a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que determinou que mulheres grávidas ou que tenham filhos de até 12 anos vivendo dentro ou fora das celas, sejam transferidas para a prisão domiciliar.

A medida deve beneficiar 4.560 mulheres presas em todo o país, mas atinge apenas presas provisórias ? ou seja, que ainda não foram condenadas.

No Maranhão, de acordo com Dino, já foram identificadas sete mulheres que estão presas no estado, e que têm direito à prisão domiciliar, de acordo com a decisão do STF. O governador disse ainda que o número exato será analisado pela SEAP e pelos órgãos do sistema de Justiça.

Não podem receber o benefício as mulheres que cometeram crimes violentos ou mediante ameaça. E, ainda, mulheres que cometeram crimes contra algum filho ou aquelas que perderam a guarda da criança por algum outro motivo que não seja a prisão. A medida também não atinge, por exemplo, uma mulher que tem filho, mas nunca conviveu ou cuidou dele.

O STF deu prazo de até 60 dias para tribunais de todo o país identificarem as presas que, segundo esse parâmetro, têm o direito de serem transferidas para casa. Assim que identificadas, elas devem receber o benefício imediatamente. Mulheres que não têm casa para morar podem ser libertadas, desde que cumpram medidas alternativas impostas pelo juiz.

## **Morte no trânsito: empresa de ônibus é condenada a indenizar família de vítima de acidente em São Luís**

Por: John Cutrim

Data de publicação: 20/02/2018 - 16:23

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Viação Pericumã a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu depois de ser atingido em sua moto por um ônibus da empresa de transporte coletivo. Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJMA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator.

(Protocolos nº 2209/2016 e nº 1980/2016)

Leia

mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/empresa-de-onibus-e-condenada-indenizar-familia-de-vitima-de-acidente-em-sao-luis/#ixzz57kirO4uj>



## Juízes são eleitos pelo Pleno do TJ para compor o TRE/MA como membros substitutos

21/02/2018 17:07:05

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta quarta-feira (21), escolheu os membros substitutos, na categoria Juiz Estadual, para comporem o Tribunal Regional Eleitoral (TRE/MA), em razão do encerramento do mandato dos atuais componentes.

O juiz Alexandre Lopes de Abreu (titular da 15ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís) foi eleito com 16 votos para ocupar a vaga de Juiz Estadual Substituto, aberta em decorrência do encerramento do primeiro biênio do juiz Celso Orlando Aranha Pinheiro Júnior, registrado em 17 de dezembro de 2017.

Com 18 votos, a juíza Lavínia Helena Macedo Coelho (auxiliar da Comarca da Ilha de São Luís) também foi escolhida como membro substituto na categoria Juiz Estadual, em razão do encerramento do primeiro biênio da juíza Suely de Oliveira Santos, que ocorrerá no dia 25 de fevereiro de 2018.

JURISTAS - Na mesma sessão, o Pleno indicou novo advogado para recomposição de lista tríplice destinada à escolha de membro efetivo do TRE/MA na categoria Jurista, em razão da ausência de comprovação do efetivo exercício de advocacia por parte do advogado Gabriel Ahid Costa. Concorreram os advogados Stênio Viana Melo e Daniel Blume.

Por 21 votos a 2, o advogado Stênio Viana Melo integrará a lista ao lado dos advogados Daniel de Faria Jerônimo Leite e Gustavo Araújo Vilas a ser analisada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e enviada à Presidência da República para escolha do membro efetivo. A vaga é em razão do término do primeiro biênio do advogado Daniel de Faria Jerônimo Leite.

## **Matões: Justiça condena CEMAR por suspensão indevida de energia**

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica CEMAR, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. "A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu", diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela CEMAR, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros. "O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente", expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). As informações são da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

## **Justiça condena Cemar por suspensão indevida de energia em Matões**

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica CEMAR, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores.

“A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela CEMAR, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros.

“O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente”, expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

## **Justiça suspende contrato com empresa de consultoria em Pio XII**

A pedido do Ministério Público do Maranhão a Justiça decidiu, em 8 de fevereiro, como medida liminar, pela suspensão do contrato administrativo firmado entre o Município de Pio XII e a empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração Pública LTDA para a prestação de assessoria e consultoria em licitações.

No prazo de 24 horas, o Município deve se abster de realizar qualquer pagamento, referente ao contrato, aos proprietários da empresa, sob pena de multa diária a ser paga pessoalmente pelo prefeito Carlos Alberto Gomes Batalha, no valor de R\$ 1 mil, limitada ao valor de R\$ 50 mil.

A Ação Civil Pública com o pedido liminar foi formulada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar. A decisão foi proferida pela juíza Denise Pedrosa Torres.

O contrato, cuja licitação foi feita por meio de tomada de preços, tem prazo de 12 meses e foi firmado, em 17 de julho do ano passado, pelo valor de R\$ 231.600,00.

Na ação, o MPMA enfatizou que o Município, em março de 2017, celebrou um contrato, por dispensa de licitação, com o senhor Genival Soares, para prestação de serviços de assessoria licitatória, no valor de R\$ 7.500,00. O contrato tinha vigência de quatro meses, com encerramento previsto para 22 de julho de 2017.

Genival Soares passou a atuar como consultor da Comissão Permanente de Licitação, conduzindo, inclusive, certames licitatórios.

Durante o tempo em que desempenhou a referida função de assessor técnico no Município, o contratado fundou, em sociedade com Matheus Fróes de Sousa, a empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração pública LTDA.

A Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII afirmou que quando foi feita a tomada de preços que culminou na contratação da empresa G.S. Assessoria e Consultoria em Administração Pública ainda estava em vigor o contrato anterior com Genival Soares. Como funcionário público, ele estava impedido de contratar com a administração pública, com base na Lei nº 8.666/93.

## **CARUTAPERA - O desrespeito de André Dourado e o massacre dos educadores**

NETO CRUZ 21 DE FEVEREIRO DE 2018 COMENTE! SEM CATEGORIA

Em Carutapera ainda não começou o ano letivo e os professores já enfrentam os primeiros desafios. A categoria lotou a Câmara Municipal para acompanhar a votação do Projeto de Lei enviado pelo prefeito André Dourado que dá reajuste de apenas 4% aos professores.

Na contramão dessa posição do prefeito, está um acordo feito no Tribunal de Justiça do Maranhão, em outubro de 2017, que determina que sejam feitas reuniões de negociações para a definição do novo salário dos profissionais da educação. Porém, o Prefeito André Dourado determinou aos seus auxiliares que não recebessem qualquer documento do Sindicato da Categoria-SINTEP/CARU, que visasse agendamento de reunião para discutir o assunto. O que inviabilizaria qualquer acordo com os representantes da classe. E de forma quase que ditatorial, enviou o Projeto de Reajuste à Câmara sem dar chance para qualquer discussão.

Segundo o Sindicato, essa foi a forma encontrada pelo prefeito André Dourado, para fugir das discussões porque não teria argumentos e nem dados para contestar os que fossem apresentados pelo Sindicato. Já que em 2017, o prefeito foi desmentido por todos os meios e números, quando disse que a previsão do FUNDEB não iria se cumprir, e depois, o Sindicato conseguiu comprovar que Carutapera recebeu cerca de R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais), a mais do que estava previsto, considerando o ajuste do Fundo feito em julho de 2017. E, embora não seja considerado o ajuste, o valor que ultrapassou a previsão, soma mais de R\$ 420.000,00. E como esses dados foram amplamente divulgados, o prefeito ficou ainda mais desacreditado pelos professores.

Mas, o que agora pode ser motivo para mais um grave desentendimento entre Prefeitura e Sindicato dos Professores, é o percentual de aumento oferecido pela prefeitura.

Vejam só: O FUNDEB do município teve um aumento real de 22,03%, em sua previsão, se comparado à previsão ajustada de 2017. E, sem considerar o ajuste, o aumento é de 17,16%. E em números reais, o FUNDEB de Carutapera aumentará cerca de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil) reais, em 2018. E mesmo diante desses números, a Prefeitura enviou para a Câmara de Vereadores um Projeto de Lei com reajuste de apenas 4%.

Na Câmara, o clima ficou tenso. Professores lotaram a Sede do Legislativo para acompanhar a Sessão que ocorreu na manhã desta terça-feira, 20 de fevereiro e logo no início, representantes do Sindicato foram barrados para que não se pronunciasse. O objetivo era esclarecer aos vereadores várias questões que envolvem o reajuste salarial.

E mesmo diante do descontentamento dos professores, o Projeto do reajuste de 4% foi colocado em votação. E apesar dos apelos dos vereadores Zé Carlos Diniz(PT) e Lauro Mendes(PEN/PATRIOTAS), os demais vereadores não aceitaram as propostas nem de adiar a votação para que os professores fossem ouvidos, e nem de abrir o espaço para esclarecimentos de representantes do Sindicato que iriam contestar o aumento de 4%, oferecido pelo prefeito André Dourado.

Com isso o Projeto do reajuste foi votado sob forte protesto dos professores. Sendo que votaram a favor os Vereadores: Geremias Guerra, Lúcio Mário, José Nilson(Pipirãõ), Jeovane Lima, Pedro Odemar e Petrônio Mesquita. Votaram contra os Vereadores: Lauro Mendes(PEN/PATRIOTAS) e Zé Carlos Diniz(PT), que justificou dizendo que não eram contra o aumento, mas, sim, contra o percentual que estava sendo proposto. Com esse resultado, o Projeto de Lei dos 4% foi aprovado, o que deixou os professores decepcionados e revoltados, causando intensas discussões no final da Sessão.

O Sindicato dos Professores já anunciou que vai buscar todos os caminhos legais para reverter essa posição, que na visão da Diretoria, demonstra total desrespeito aos professores e expõe de forma evidente o caos e o período sombrio que vive a educação de Carutapera, sob a administração do prefeito André Dourado, que tenta conduzir o município de forma ditatorial.

## **Justiça condena Cemar por suspensão indevida de energia**

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas.

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica CEMAR, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela CEMAR, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros. “O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente”, expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## **MA: DPE de Bom Jardim garante na Justiça tratamento especializado para usuária**

Atendendo a uma ação promovida pelo Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado, em Bom Jardim, o juiz titular da comarca, Bruno Barbosa Pinheiro, determinou que o Município disponibilize transporte a uma paciente que precisa fazer hemodiálise na cidade de Bacabal. A decisão liminar determina, ainda, que o Estado do Maranhão proceda à disponibilização de vaga para a realização do tratamento de Hemodiálise na Clínica Bio Rim, no prazo de 72 horas.

A ação foi ajuizada pelo defensor público André Jacomin, entendendo que a paciente se encontra com a saúde comprometida, por ser acometida por doença renal crônica. O tratamento pode ser feito em Bacabal, por tratar-se do sistema público de saúde mais próximo de sua residência, no sistema de Tratamento Fora de Domicílio (TFD). No documento, o defensor público explica que o deslocamento se faz necessário devido ao fato de o Município não disponibilizar a estrutura necessária para o tratamento e, por conta disso, requereu em caráter de urgência a obrigação dos entes em providenciar o custeio quanto ao transporte da paciente e de um acompanhante, três vezes por semana, conforme prescrição médica.

Em sua resposta, os representantes do Executivo de Bom Jardim alegam que o município não dispõe em sua rede de saúde tratamento desta natureza, por se tratar de alta complexidade, sendo, portanto, de responsabilidade do Estado do Maranhão. “A grande questão agora é a efetivação da decisão judicial. Foi estabelecida uma multa por descumprimento e cobraremos que o serviço de deslocamento seja realmente disponibilizado, para o bem da saúde da assistida que já vive uma situação dolorosa por conta da doença”, afirmou o defensor público.

Na decisão, o Judiciário ressalta que, por expressa disposição constitucional e legislação regulatória do Sistema Único de Saúde (SUS), todos os entes federados estão obrigados a prestar, de forma solidária, assistência de saúde àqueles que dela necessitem. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, afirma o magistrado, citando manifestação semelhante do Supremo Tribunal Federal.



## **CNJ aprova plano de aperfeiçoamento dos servidores do Judiciário**

O Conselho Nacional da Justiça (CNJ) aprovou, durante 31ª sessão virtual, o Plano Estratégico Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário.

A ideia é definir diretrizes e metas que deverão ser atendidas em cada tribunal na hora de desenvolver cursos e práticas para melhorar a qualidade do serviço judiciário.

Entre os princípios e objetivos do Plano está a integração permanente da educação com o planejamento estratégico do Judiciário. Dessa forma, busca-se o desenvolvimento de competências necessárias dos servidores para o cumprimento da missão e execução da estratégia dos tribunais. “Ser a referência brasileira, pela excelência, na formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos” é a ideia principal do Plano.

O plano é dividido em quatro focos centrais: fomento ao desenvolvimento profissional, integração, qualidade da formação e, em especial, os tribunais devem priorizar ações voltadas para a formação e aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na 1ª Instância.

No total foram fixadas 10 metas de gestão de pessoas em pelo menos 50% dos Tribunais. São elas: que 50% dos Tribunais regulamentem a promoção na carreira vinculada à participação em ações de formação e aperfeiçoamento; que 50% dos Tribunais instituam outros mecanismos de estímulo à formação e aperfeiçoamento de servidores; que 50% dos Tribunais incluam nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao conhecimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário; que 50% dos Tribunais incluam nas ações de formação e aperfeiçoamento de servidores cursos relacionados ao desenvolvimento de competências para implementar as Metas Nacionais; que 80% dos tribunais disponibilizem ao menos um curso para o banco de cursos do CNJ; que sejam destinadas, pelo menos, 70% das vagas, do total cursos presenciais ou à distância, para os servidores lotados em unidade da 1ª instância de jurisdição; que todos os tribunais implementem 75% das formas de avaliação previstas na Resolução n. 192/2014; que sejam capacitados 70% dos servidores, em ação de formação que somem, pelo menos, 30 horas/aula; e que sejam aplicados em formação e aperfeiçoamento 100% do orçamento destinado para esse fim.

## **Justiça condena Cemar por suspensão indevida de energia em Matões**

Por conta do corte indevido, a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) deverá indenizar a consumidora, já que ela estava com as contas pagas e não foi avisada sobre o corte.

A Justiça do Maranhão condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) a reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas no município de Matões, a 467 km de São Luís.

De acordo com a sentença ao realizar a interrupção no fornecimento, ficou evidente o dano moral causado a consumidora por conta dos transtornos enfrentados por ela desde a suspensão da energia, já que ela não foi avisada sobre o corte e estava com as faturas pagas. Com isso, a Cemar deverá indenizar a consumidora no valor de R\$ 3.500,00 reais à título por danos morais com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A empresa não se manifestou e nem compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

## **Justiça condena Cemar por suspensão indevida de energia em Matões**

Por conta do corte indevido, a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) deverá indenizar a consumidora, já que ela estava com as contas pagas e não foi avisada sobre o corte.

Por G1 MA, São Luís

21/02/2018 11h39 Atualizado há 24 minutos

A Justiça do Maranhão condenou a Companhia Energética do Maranhão (Cemar) a reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas no município de Matões, a 467 km de São Luís.

De acordo com a sentença ao realizar a interrupção no fornecimento, ficou evidente o dano moral causado a consumidora por conta dos transtornos enfrentados por ela desde a suspensão da energia, já que ela não foi avisada sobre o corte e estava com as faturas pagas. Com isso, a Cemar deverá indenizar a consumidora no valor de R\$ 3.500,00 reais à título por danos morais com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A empresa não se manifestou e nem compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

## **TJ-MA mantém decisão que determina redução de poluição sonora no Maranhão**

A decisão em primeira instância determinou que o Estado do Maranhão e o Município de São Luís devem exigir o isolamento em locais que produzem poluição sonora no bairro da Ponta d'Areia, em São Luís.

21/02/2018 17h35 Atualizado há 1 hora

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a decisão em primeiro grau que determina a diminuição de som em estabelecimentos comerciais do bairro da Ponta d'Areia, em São Luís.

A decisão em primeira instância da Vara de Interesses Difusos e Coletivos determinou que o Estado do Maranhão e o Município de São Luís devem exigir o isolamento em locais que produzem poluição sonora tendo como base as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

O TJ-MA também determinou que os dois poderes públicos não devem conceder licenças ambiental e de funcionamento a novos estabelecimentos com potencial para produzir poluição sonora e que não disponham de isolamento acústico necessário.

### Processo

Após a decisão em primeira instância, o município apelou ao Tribunal alegando ilegitimidade do Ministério Público estadual (MPMA) para defender interesse de alguns moradores da área. Também suscitou perda de objeto da ação porque a pretensão do autor foi alcançada nas tutelas antecipatórias de mérito. Também sustentou que não há interesse difuso ou coletivo a defender por meio de Ação Civil Pública, pois o direito violado pertenceria a um grupo reduzido de moradores do bairro.

O desembargador Paulo Velten (relator) afastou a alegação de ilegitimidade do MP-MA baseado em norma da Constituição Federal que diz constituir função institucional do órgão promover inquérito civil e ação civil pública para proteção do meio ambiente a poluição sonora.

O relator também disse que o fato de o apelante reconhecer que a pretensão foi alcançada nas tutelas antecipatórias apenas reafirma a necessidade da ação civil pública para coibir a poluição sonora causada pelos estabelecimentos comerciais na Ponta d'Areia.

O desembargador observou que está devidamente comprovado nos autos, por meio de laudos técnicos elaborados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente, que os níveis de ruído nos locais próximos aos bares e restaurantes em que se realizaram as vistorias superam os limites máximos permitidos. Em alguns casos, os ruídos chegam a mais de 70 decibéis.

Os desembargadores Marcelino Everton e Jorge Rachid concordaram com o voto do relator, também de acordo com parecer da Procuradoria Geral de Justiça. A decisão cabe recurso.

## **Justiça condena Cemar por suspensão indevida de energia**

Segundo a Justiça, a Companhia Energética deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo. (Arte: Imirante.com)

MATÕES - A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica Cemar, na forma do Art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela Cemar, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros. “O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente”, expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## **Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de vítima de acidente**

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

21/02/2018 às 09h40

Proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu após ser atingido, em sua moto, por um ônibus da empresa de transporte coletivo

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos.

SÃO LUÍS - A empresa de ônibus Viação Pericumã foi condenada a pagar indenização de R\$ 30 mil, por danos morais, para cada, à companheira, à filha e à enteada de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu após ser atingido, em sua moto, por um ônibus da empresa de transporte coletivo. A sentença foi dada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA). Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito à indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110 mil além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

LEIA TAMBÉM:

**Justiça condena empresa de ônibus que vendeu passagem com horário errado**

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJ-MA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º Grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existirem provas em relação aos danos materiais e à dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu motivo para alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do acidente, porque as autoras, apesar de alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram aos autos documentos suficientes para comprovar o alegado.



## **DPE/MA obtém na Justiça condenação de ex-prefeito de Zé Doca por improbidade administrativa**

Além dele, o ex-secretário de administração Carlos Alberto Cutrim também recebeu a mesma condenação.

Fonte: DPE/MA

Data de publicação: 20/02/2018

Através de ação inédita no cenário nacional, o Poder Judiciário julgou procedente o pedido da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em Zé Doca, e suspendeu por três anos os direitos políticos do ex-prefeito daquele município, Alberto Carvalho Gomes, por atos de improbidade administrativas durante sua gestão. Além dele, o ex-secretário de administração Carlos Alberto Cutrim também recebeu a mesma condenação.

Os réus haviam sido condenados em junho de 2017 por omitirem, de forma reiterada e intencional, informações e documentos requisitados pela Defensoria Pública, congruando conduta contrária à legalidade e à lealdade às instituições, conforme a Lei de Improbidade Administrativa.

“Demos entrada no pedido em 2015 e obtivemos, recentemente, nosso pedido julgado procedente, com a condenação do ex-prefeito e ex-secretário de administração de Zé Doca. Essa sentença certamente é muito importante para a Defensoria Pública como um todo, pois além de reconhecer a legitimidade da DPE para ajuizamento de ação de improbidade administrativa, é um precedente que garante mais esse poder de coerção dos administradores públicos. Ou seja, a partir desse entendimento, o descumprimento de requisição formulada pela Defensoria Pública pode ensejar improbidade administrativa por parte do gestor público”, armou Renan Barros dos Reis, defensor público responsável pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa à época.

Em sua decisão, a juíza de direito titular da 1ª Vara de Zé Doca, dentre inúmeros argumentos, observou grave violação das prerrogativas da Defensoria Pública no tocante à obtenção de documentos e informações constantes de repartições públicas, imprescindíveis ao objetivo da promoção da defesa dos interesses dos hipossucientes, que pode causar sérias violações aos direitos do cidadão.

Os réus ainda foram condenados a pagar a multa cinco vezes o valor da remuneração percebidas na época dos fatos, enquanto eram Prefeito do Município de Zé Doca e Secretário Municipal de Administração, acrescida de correção monetária e juros. Estão, também, proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos scais, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de três anos.

Entenda - Em um período de quase dois anos, a Defensoria Pública tentou por diversas vezes e modos solucionar as demandas sem a necessidade de intervenção judicial, através do uso da prerrogativa de requisição de informações e documentos. Apesar dos inúmeros ofícios enviados aos réus, foi verificado que estes não respondiam às requisições da DPE/MA, mesmo após serem reiteradas, demonstrando verdadeira indiferença com a atividade exercida por esta instituição estadual.

Na sentença condenatória, a magistrada ressaltou a negligência do Município em relação aos pedidos formulados pela Defensoria. “Nos autos, a DPE demonstrou o encaminhamento de ofícios requisitando informações aos gestores, mas não obtiveram resposta, oportunizando a defesa, aos promovidos, que apesar de notificados e citados, não constituíram advogado, tendo sido declarada sua revelia”, ressaltou na época. (DPE/M

## **Familiares de vítima de acidente com ônibus devem receber indenização**

A companheira, a filha e a enteada da vítima deverão receber, cada uma, R\$ 30 mil, por danos morais

20 Fev 2018 Justiça, São Luís

Familiares de um proprietário de oficina mecânica em São Luís, que morreu após de ser atingido em sua moto por um ônibus, ganharam judicialmente o direito a uma indenização por danos morais. A companheira, a filha e a enteada da vítima deverão receber, cada uma, R\$ 30 mil, segundo decisão da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). O valor deve ser pago pela empresa de transporte coletivo Viação Pericumã, a qual pertencia o ônibus envolvido na colisão.

Em processo distinto, a companheira e a filha da vítima também requereram e ganharam o direito a indenização, por danos materiais, de R\$ 10.110,00, além de pensão mensal de um salário mínimo para cada - à filha, até que complete 25 anos de idade; à companheira, até a data em que a vítima completaria 70 anos.

A empresa recorreu ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que havia fixado os valores que acabaram mantidos, em sua maioria, pelo órgão colegiado do TJMA. Apenas a parte da pensão foi modificada pelo relator, desembargador Raimundo Barros, que considerou mais adequado o valor de um salário mínimo para a companheira e igual quantia para a filha da vítima.

Em sua defesa, a Viação Pericumã sustentou que a sentença de 1º grau merecia ser reformada, alegando ausência de responsabilidade civil, por entender que não houve comprovação de que o condutor do veículo tenha sido o responsável pelo acidente. A empresa também não concordou com o valor fixado a título de dano moral e disse não existir provas em relação aos danos materiais e da dependência financeira das apeladas para com o falecido.

O relator discordou das alegações apresentadas pela empresa de transporte quanto à suposta ausência de responsabilidade, visto que o boletim de ocorrência foi elaborado pela Polícia Militar, no local do acidente, instantes após a ocorrência do sinistro, firmando presunção relativa dos fatos, cabendo ônus de prova a quem se insurgir contra o documento, o que diz não ter ocorrido no caso.

Para Raimundo Barros, de acordo com o acervo de provas nos autos, não pairam dúvidas de que a conduta do motorista do ônibus causou danos irreparáveis, devendo, portanto, a empresa responder por isso. O relator considerou evidente o dano moral presumido, que independe da comprovação do grande abalo psicológico sofrido pelos parentes da vítima, e manteve os valores fixados, acrescidos de juros e correção monetária.

Quanto às despesas com a motocicleta e funeral, o desembargador também não viu por que alterar o montante fixado, visto que o veículo fora comprado quatro dias antes do acidente, e o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento no sentido de que despesas com luto e funeral dispensam comprovação, quando fixadas em valor compatível. Barros modificou apenas o valor da pensão mensal a ser paga à companheira e à filha da vítima do

acidente, porque apesar delas alegarem que ele era proprietário de uma oficina mecânica, tendo renda mensal média de R\$ 4 mil, não juntaram documentos suficientes para comprovar o fato.

## Justiça condena Cemar por suspensão indevida de fornecimento de energia

por Aquiles Emir - 21 de fevereiro de 2018012

Compartilhar no Facebook Tweet no Twitter

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) deverá reparar os danos causados a uma consumidora que teve a energia cortada mesmo com as contas pagas. Esse é o entendimento de sentença proferida pelo Poder Judiciário na Comarca de Matões. A empresa, mesmo citada, não se manifestou nem compareceu à audiência de conciliação e nem à audiência de instrução e julgamento.

A sentença destacou que os serviços de energia elétrica, sem dúvida, se enquadram como relações de consumo, sendo o fornecedor a empresa de energia elétrica CEMAR, na forma do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e os usuários dos serviços da empresa são consumidores. “A empresa demandada teve oportunidade para apresentar suas alegações, podendo ter comprovado fato extintivo do direito do autor, o que não ocorreu”, diz a sentença.

Para a Justiça, neste caso, estão presentes requisitos que autorizam o dever de indenizar, consistente no corte indevido feito pela Cemar, evidenciando o dano, principalmente pelo fato de que mais de um usuário do serviço público suportou um vexame de natureza moral perante terceiros.

“O vínculo existente entre a conduta do agente e o resultado por ela produzido, promovendo a suspensão de fornecimento de energia, e o dano de natureza moral sofrido pelo reclamante afigura-se evidente”, expressa, reforçando que o fornecimento de energia é serviço essencial e a sua interrupção acarreta o direito de o consumidor pedir em juízo, buscando que se condene a administração a fornecê-la.

A sentença concluiu que restou evidente o dano moral suportado pela consumidora, pela demonstração dos transtornos enfrentados por ela, que superaram o mero dissabor, pela indevida e não advertida suspensão do fornecimento de energia, mesmo com as faturas pagas e sem qualquer notificação prévia.

A empresa foi condenada ao pagamento da quantia de R\$ 3,5 mil a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária, conforme a Súmula N° 362 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

## **Governo do Maranhão tenta derrubar processo de descompressão dos professores da Rede Estadual de Ensino**

Informamos à categoria que o Governo do Estado tomou iniciativa visando derrubar o processo 14.440/2000, que trata da descompressão.

Como sabemos, o processo mãe das ações de Descompressão - n. 14440/2000-3ª VFP – transitou em julgado em 2.011. E em 2.013 o SINPROEEMMA firmou acordo com o Estado do Maranhão, pondo fim aos questionamentos processuais e deflagrando as execuções individualizadas dos créditos a que cada um dos professores tem direito.

Ocorre que agora, em 2018, ou seja, sete anos após o julgamento, o governador Flávio Dino resolveu se insurgir contra o direito dos professores. Não quer pagar. E quer anular o processo.

Para isso, mandou os procuradores do Estado procurarem uma brecha no processo que justificasse a anulação.

Não encontraram nenhuma brecha.

Então eles inventaram uma.

Inventaram que o Ministério Público não teria sido intimado do Acórdão do TJMA que julgou definitivamente a ação e que isso seria motivo de anular o trânsito em julgado e retomar a discussão, mandando o processo para os tribunais superiores em Brasília.

Porém isso é uma mentira, uma invenção absurda para justificar a ingerência do governo sobre o Tribunal e sobre o Ministério Público e a possível anulação do processo.

Na verdade, o Ministério Público do Estado foi chamado para funcionar nesse feito, quando ele ainda estava em curso. Há casos em que a intervenção do MPE é realmente obrigatória, pena de nulidade.

Ocorre que nesse processo, por duas vezes, o MPE declinou de intervir e participar, reconhecendo a ausência de interesse público a justificar sua participação.

A primeira vez, por parecer do Promotor de Justiça Marcos Valentim, ainda no 1º Grau (veja ao final).

A segunda vez, por parecer da Procuradora de Justiça Themis Pacheco (veja ao final).

Assim, o MPE não participou do feito porque pediu pra não participar. Por isso, não havia e nem há obrigatoriedade de sua intimação pra nada. E isso tem previsão legal, como pode-se ver da petição que fizemos para combater esse acinte (veja ao final).

Essa desculpa esfarrapada foi engendrada para justificar a tentativa de um verdadeiro roubo contra a categoria.

Imediatamente protocolamos uma petição combatendo.

As informações de bastidores são que o Governo agora move mundos e fundos para, de qualquer jeito, derrubar o processo da descompressão.

É fácil ver que isso ocorre, bastando verificar que:

a) O processo estava parado há mais de 7 anos, com baixa no TJMA, tendo em vista o trânsito em julgado;

b) De repente, do nada, o Procurador Geral de Justiça baixou portaria específica, designando procurador especialmente para atuar no processo, mesmo este já tendo sido finalizado. Com que propósito?

c) Apenas 4 dias depois da nomeação, o Procurador, mesmo sem ver o processo, apresentou petição diretamente no TJMA, requerendo vistas e desde logo, alegando a ausência de intimação do MPE no processo, o que seria o motivo do Não trânsito em julgado. Como ele pode, de antemão, fazer essa alegação se nessa mesma petição é que pede vistas, para tomar conhecimento do processo?

d) Ou seja, essa alegação de ausência de intimação foi construída antes. A interesse de quem?

e) Dias depois, o procurador foi pessoalmente na 3ª Vara da Fazenda Pública, onde o processo estava arquivado e o retirou em carga, ficando com o mesmo desde meados de dezembro passado até janeiro deste ano;

f) Logo em seguida protocolou Embargos de Declaração, antes mesmo de qualquer análise de seu pedido feito ao Tribunal;

g) E o processo andou com extrema velocidade, desde então;

É voz corrente nos corredores, tanto do Fórum, quanto do Tribunal, que a derrubada do processo da descompressão é prioridade para o Governo, a qualquer custo.

Essa informação é confirmada pelos próprios servidores do Tribunal. De repente, um processo que estava parado, retornou a andar e numa velocidade extraordinária, por força da pressão do Governo.

Os servidores informam que toda hora há telefonemas de pessoas do Ministério Público e do Governo pressionando pelo andamento célere do processo.

E tudo isso na surdina, na calada da noite, valendo-se de trabalho de bastidores para pressionar o Tribunal a torcer o direito e a lei, a favor dos interesses do Governo.

Diante deste quadro estarrecedor, entendemos que a categoria deve não só ser avisada, como mobilizada fortemente, para demonstrar ao Governo a sua força e fazê-lo recuar da pressão sobre o Tribunal.

E deixar o Tribunal julgar as petições em campo - a do MPE e a nossa, que a combate - de maneira isenta e aplicando a lei.

Sabemos que o histórico do Tribunal tem sido ceder a pressões do Governo, principalmente quando é o próprio Governador que intercede, como no caso.

Ou seja, ou deflagramos uma luta, baseada na mobilização da categoria, para impedir essa pressão, ou temos forte possibilidade de perder, absurdamente, esse direito tão duramente conquistado pela categoria.

Imediatamente, informamos tudo isso ao SINPROESEMMA, mediante ofício e estamos aguardando a posição do sindicato.

Não podemos deixar de notar a extrema contradição decorrente do fato de que o Governo Roseana Sarney reconheceu o direito dos professores e firmou o acordo com o SINPROESEMMA, ao passo que agora o Governo Flávio Dino quer retirar esse direito na marra. Um absurdo.

Côncios de que estamos do lado certo, e que estamos cumprindo nosso dever profissional de agir em prol de nossos clientes, ressaltamos que iremos até o final em defesa da verdade, da Justiça e do direito dos professores.

## **Sindjus-MA solicita ao Tribunal de Justiça atualização da lista de precatórios**

Em busca da divulgação com transparência das informações referentes ao pagamento de precatórios do Governo do Estado do Maranhão, o Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA) protocolou nesta terça-feira (21) requerimento ao presidente do Tribunal de Justiça (TJ-MA), desembargador José Joaquim Figueiredo, para atualização da lista de precatórios expedidos em face do Estado do Maranhão.

O Sindjus-MA justifica o seu pedido pelo interesse dos servidores em receber os precatórios referentes às ações judiciais nas quais o sindicato representa os servidores como requerente, como é o caso dos 11,98% e dos retroativos dos 21,7%.

No pedido o Sindicato reitera que embora os representados pela entidade tenham precatórios expedidos e incluídos nos orçamentos de 2014, 2015 e 2016 que deveriam ser pagos em 2015, 2016 e 2017, respectivamente, até a presente data não receberam os créditos que são uma garantia constitucional, o que configura uma inadimplência por parte do Governo do Estado.

Nesses termos, para a diretoria do Sindjus-MA a falta de atualização desde 2016 da lista de precatórios do TJ-MA cria uma situação de desinformação e insegurança aos credores quanto à sua posição na fila de pagamento, além de gerar dúvidas quanto à transparência nos procedimentos referentes quanto à quitação dos precatórios.

Outro fator que tem gerado dúvidas aos servidores é o fato de centenas de precatórios terem sido quitados, contemplando o orçamento do ano de 2013, porém sem a devida atualização da lista dos precatórios já pagos. “Há também uma falta de atualização quanto aos precatórios expedidos em 2017 para o orçamento de 2018. Tais situações que resultam na desatualização da lista não coaduna com a postura correta e adotada pelo Tribunal de Justiça na condução dos precatórios, por isso estamos requerendo junto ao presidente José Joaquim os esclarecimentos devidos ao tema.”, explicou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.



## **Diretoria do Sindjus-MA defende interesses dos servidores em reunião com a direção do TJMA**

A Diretoria do Sindjus-MA voltou a reunir-se com o diretor-geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Mário Lobão, para tratar de assuntos de interesse dos servidores do Poder Judiciário. O encontro ocorreu nesta terça-feira (20) no gabinete do diretor-geral, no Palácio Clóvis Bevilacqua. Na pauta, a Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e o custeio de diligências para oficiais e comissários de justiça, assuntos que serão levados pelo presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, ao Pleno do TJMA na sessão administrativa desta quarta-feira. Os diretores trataram também do enquadramento dos auxiliares judiciários na tabela de vencimento dos técnicos judiciários, de concurso de remoção e da destinação de cargos comissionados a servidores concursados.

Na sessão administrativa, o presidente do TJMA vai apresentar relatório financeiro e administrativo sobre o pagamento da GAJ a servidores e também sobre o custeio de diligências para oficiais e comissários de justiça. Sobre este último ponto, uma auditoria encontrou possíveis casos de burla nos custos informados por alguns servidores. A Administração do Tribunal vai apurar a situação, mas também quer sugestões do Sindjus-MA para aperfeiçoar os procedimentos e garantir o devido ressarcimento dos custos que oficiais e comissários de justiça têm no cumprimento de suas funções. “O relatório é uma praxe porque a Administração do TJMA precisa auditar periodicamente a folha e corrigir eventuais distorções ou falhas. É uma questão de transparência da gestão financeira e administrativa”, avaliou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins.

Mário Lobão também ressaltou que o TJMA, a partir de agora, deve informar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) todos os projetos que tem impacto financeiro e orçamentário. Isto é, antes de encaminhar projeto de lei dessa natureza para a votação na Assembleia Legislativa, o Tribunal terá que submetê-lo à avaliação técnica do CNJ. A decisão foi provocada por representação movida pelo próprio Sindjus-MA em momento anterior à atual gestão do TJMA. “Acima de tudo, nosso objetivo é valorizar o servidor de forma justa e equânime. Que nós possamos aproximar cada vez mais a Administração do Tribunal daqueles que fazem a Justiça trabalhar”, afirmou o diretor-geral do TJMA sobre a importância do diálogo permanente com o Sindjus-MA.

Aníbal Lins (esquerda), Mário Lobão e Márcio Luís Aníbal Lins (esquerda), Mário Lobão e Márcio Luís

Sobre GAJ, Aníbal Lins entregou ao diretor-geral do TJMA, Mário Lobão, cópia de requerimento protocolado também na terça-feira (20) para que os servidores que recebem a gratificação continuem a receber o benefício durante o gozo de licenças prêmio por assiduidade ou licenças por motivo de saúde.

O secretário-geral do Sindjus-MA, Márcio Luís Andrade Sousa, foi designado para acompanhar a Sessão Administrativa do Pleno do TJMA na manhã desta quarta-feira (21).

Auxiliares judiciários

Durante a reunião, os diretores do Sindjus-MA solicitaram que fosse marcada audiência com o presidente do TJMA para tratar do enquadramento dos auxiliares judiciários na tabela de vencimento dos técnicos judiciários, conforme o que já estava acordado de reuniões anteriores. O diretor Mário Lobão explicou que o presidente José Joaquim só vai tratar do assunto após receber parecer da Assessoria de Planejamento Estratégico sobre o impacto financeiro da medida, o que foi solicitado pelo próprio Sindicato. “Nós vamos aguardar a análise do processo pelo Planejamento Estratégico e de posse do parecer, vamos ao presidente tratar do assunto”, concordou Aníbal Lins.

### Concurso de remoção

Sobre o concurso de remoção foi discutida a possibilidade de um acordo entre o Sindicato e a Administração do TJMA. Atualmente a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal está produzindo um levantamento sobre as vagas disponíveis. Assim que as informações estiverem concluídas, a direção do Sindjus-MA voltará a tratar do assunto com a Administração do TJMA para achar um consenso. Em caso positivo, o acordo será homologado no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Sindicato vai encerrar a representação que move questionando as regras para a realização do concurso de remoção.

### Cargos comissionados

Por fim o Sindicato também oficiou pedido de informações à Administração do TJMA sobre o cumprimento do percentual de servidores efetivos que atualmente ocupam cargos comissionados. O objetivo é confirmar o cumprimento do que a Lei nº 10.712/2017, que estabelece cronograma para que, até 2022, pelo menos 50% dos cargos comissionados do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) sejam ocupados por servidores efetivos do Poder Judiciário. O Sindjus-MA também pediu que o TJMA faça auditoria periódica na folha de pagamento para identificar casos de nepotismo. O objetivo deste pedido é garantir o cumprimento do cronograma em relação aos cargos comissionados.

“Eu parabenizo o zelo do presidente José Joaquim em auditar a folha, em manter um rigoroso controle dos atos da Administração para identificar possíveis irregularidades e corrigi-las a contento, observando assim todos os dispositivos legais”, finalizou Aníbal Lins.

Participaram da reunião, além do presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins; o vice-presidente do Sindicato, George de Jesus dos Santos Ferreira; o secretário-geral, Márcio Luís Andrade Souza; o diretor de Mobilização, Pedro Davi Araújo; o diretor de Assuntos Jurídicos, Artur Estevam Filho; o conselheiro fiscal Rômulo Neves e o representante sindical do Fórum de São Luís, Igor Sérgio Oliveira.

## **Diretoria do Sindjus-MA reúne-se e define estratégias de defesa dos direitos dos servidores**

A Diretoria do Sindjus-MA voltou a reunir-se neste sábado (17) para tratar de assuntos estratégicos para os servidores do Poder Judiciário no Maranhão. O principal tema foi o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Estadual 10.722/2017, que condiciona a incorporação dos percentuais de 21,7% (Lei 8.369/2006) e 11,98% (URV) à renúncia de efeitos retroativos pleiteados em ações judiciais pelos servidores. Sobre esta questão, a Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB) está de prontidão para ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) no Supremo Tribunal Federal (STF) caso a direção do Sindjus-MA julgue necessário. Durante a reunião também foram acertados pontos sobre a organização dos Núcleos das Carreiras. Ficou definido que a Diretoria do Sindicato vai levar para a próxima Reunião do Conselho de Representantes a sugestão de que a coordenação de cada núcleo seja composta por três servidores.

“É importante que o servidor tenha a segurança, a consciência, a certeza de que nós não permitiremos, em nenhum momento, que seus direitos sejam subtraídos. Nós estamos aqui para defender e proteger os direitos dos servidores”, afirmou o presidente do Sindjus-MA, Aníbal Lins, referindo-se ao dispositivo da Lei 10.722/2017 que impõe a renúncia de direitos aos servidores.

O dispositivo é oriundo de emenda do deputado Levi Pontes (PCdoB) acrescentada ao projeto de lei original enviado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) à Assembleia Legislativa no final de novembro de 2017. No entendimento do Departamento Jurídico do Sindicato, o dispositivo é inconstitucional e ameaça tanto o recebimento de precatórios das ações dos 11,98%, como reforça o entendimento de que os servidores do Judiciário não teriam direito aos retroativos dos 21,7%. Em alerta contra esta afronta, a direção do Sindicato manteve contato com a direção da CSPB para que esta mantenha-se preparada para mover ADIN questionado especificamente o parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 10.722/2017, tendo em vista que a Confederação é a entidade sindical de grau superior que representa os servidores públicos e conforme a Constituição Federal é quem pode ir diretamente ao STF questionar a constitucionalidade do referido dispositivo legal.

Contudo a ADIN será ajuizada somente se necessário. “Esse dispositivo tem todos os indícios de inconstitucionalidade. Nós acionamos a CSPB que está de prontidão para ajuizar a ADIN, seguindo a nossa convicção. No entanto, até o momento, e apesar do dispositivo oriundo da emenda Levi Pontes, não há nenhum fato que justifique ajuizar a ADIN, isto é, não houve nenhum dano aos servidores”, explicou Aníbal Lins.

Por outro lado, a Diretoria do Sindicato também decidiu monitorar o andamento da fila de precatórios mais de perto. O assessor jurídico do Sindjus-MA, advogado Pedro Duailibe Mascarenhas, participou da reunião de sábado, quando ficou definido que esta semana ele deve pedir a atualização da lista de precatórios que foram pagos e que dos restam a pagar. “É uma questão de transparência para que as pessoas saibam em que posição elas estão de fato na lista”, afirmou. O pedido de atualização tem base na resolução 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O advogado também vai verificar esta semana o andamento do pedido do Sindjus-MA para que a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reconsidere sequestrar R\$ 82 milhões do Governo do Estado Maranhão para o pagamento de precatórios atrasados.

## Núcleos das Carreiras

A Diretoria do Sindjus-MA também avançou na normatização e organização dos Núcleos das Carreiras. Durante a reunião foi decidido que será levada ao Conselho de Representantes a proposta para que as coordenações de Carreira sejam constituídas por três representantes de cada cargo: um indicado pela diretoria do Sindicato, outro indicado pelo próprio Conselho de Representantes; e o terceiro integrante seria eleito diretamente entre seus pares na próxima Assembleia Geral. A próxima Reunião do Conselho de Representantes deve ocorrer juntamente com a Assembleia Geral de Prestação de Contas, em março.

Os nomes que serão indicados pela Diretoria do Sindicato já foram definidos: o oficial de Justiça Emanuel Jansen; a comissária Zaira Maciel; o analista judiciário Pedro Davi Araújo; o técnico judiciário Artur Estevam Filho e o auxiliar judiciário George de Jesus dos Santos Ferreira. A função dos coordenadores de Carreira será organizar questões específicas de cada carreira e ajudar na unificação dessas pautas dentro das pautas gerais do Sindicato.

Por fim, a Diretoria do Sindjus-MA decidiu que a partir desta segunda (19) a panfletagem contra a Reforma da Previdência seria retomada junto aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

## **Fórum de Itapecuru-Mirim retoma expediente nesta quinta-feira (22)**

O fórum de Itapecuru-Mirim retoma o expediente nesta quinta-feira (22), com normalização da contagem de prazos, realização de audiências e atendimento ao público. O expediente na comarca foi suspenso nesta segunda (19), após falta de energia provocada por problemas após as fortes chuvas que ocorreram na região desde o último sábado (18).

Conforme o documento, houve uma pane na rede elétrica, impossibilitando a continuação das atividades na unidade judicial. Ao editar a portaria, a magistrada levou em consideração a insegurança das instalações elétricas e estruturais e a necessidade, em caráter de urgência, de uma minuciosa vistoria a ser realizada pelo setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, que foi acionada e procedeu à resolução do problema.

## **Tribunal de Justiça do Maranhão realiza 1º processo seletivo para preenchimento de vaga de Pregoeiro Oficial**

O Tribunal de Justiça mais uma vez sai na frente no que se diz respeito as boas práticas em Compras Públicas. Percebe-se que algumas medidas e posturas adotadas pelos gestores desta Corte elevam o Tribunal de Justiça a um patamar diferenciado entre os demais órgãos públicos estaduais maranhenses.

Tudo começou quando o Tribunal de Justiça do Maranhão adotou o Pregão Eletrônico como a modalidade de licitação preferencial na Corte, fazendo com que hoje somente 5% das nossas licitações sejam realizadas presencialmente.

Passado tempo outra medida importante foi a que estabeleceu que cada pregoeiro receberia uma gratificação no exercício da função e que somente poderia ser Pregoeiro da Corte se o servidor fosse efetivo, forçando um maior compromisso do servidor perante as compras e contratações que por ele serão realizadas.

Recentemente o Tribunal de Justiça do Maranhão criou através de Resolução, que foi devidamente aprovada em Plenário, a “Função Gratificada de Pregoeiro (FG4)”, dando maior reconhecimento e valorização à categoria que vem lutando por melhores remunerações.

O Poder Judiciário maranhense caminha para mais um feito inédito na Administração Pública Estadual e se duvidar Nacional, com a divulgação do Edital para realização do 1º Processo Seletivo para preenchimento de vaga de pregoeiro.

Apesar da Constituição Federal de 1988, prevê no Inciso II, do Art. 37 que todo cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, mas a atual gestão do Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, autorizou o processo seletivo para preenchimento da vaga de pregoeiro que surgiu recentemente, onde qualquer servidor terá o direito de participar do processo seletivo desde que:

- a) Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar, enquanto durarem os efeitos da pena disciplinar;
- b) Não tenha participação em gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, inclusive na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- c) Tenha obtido conceito mínimo Satisfatório em Avaliação de Desempenho realizada no último ano;
- d) Esteja em exercício no cargo efetivo há mais de 36 (trinta e seis) meses;
- e) Atenda os Requisitos Básicos, contidos no Art. 1º, Inciso II, da Resolução GP nº 19/2017 – TJMA.

O Servidor uma vez inscrito, terá sua documentação avaliada, classificada e homologada com o indicativo para nomeação, caso seja o melhor classificado. Porém, o servidor que obtiver a maior pontuação será nomeado

dentro dos critérios estabelecidos pela Resolução 19/2017, que são: Ser Graduado ou Pós-Graduado, possuir cursos na área de Licitações e Contratos, ter o curso de formação de pregoeiro e ter experiência de pregoeiro no mínimo 01 (um) ano.

Assim, o Tribunal de Justiça do Maranhão além de valorizar a categoria de PREGOEIROS também ratificação as boas práticas em Compras Públicas quanto mostra transparência no processo de indicação do servidor para o exercício da Função Gratificada (Pregoeiro) de grande importância na Gestão Pública.